



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**REQUERIMENTO Nº     , DE 2013**  
**(Do Sr. Carlos Souza)**

Requer que Comissão de Defesa do Consumidor acione a Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA para a adoção de providências urgentes referentes à análise de produtos da marca Molho “Pomarola Tradicional”, contendo “corpos estranhos” no interior das embalagens, determinando, se necessário, a interdição da sua comercialização, como medida cautelar, para a realização de análises ou outras providências.

Senhor Presidente:

Considerando que dentre os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Defesa do Consumidor, estabelecidos no art. 32, do RICD, se encontram a diligência pela boa composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços oferecidos ao consumidor, venho **REQUERER**, nos termos regimentais, que a esta Comissão acione a Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA para a adoção de providências urgentes referentes à análise de produtos da marca Molho “**Pomarola Tradicional**”, contendo “corpos estranhos” no interior das embalagens, determinando, se necessário, a interdição da sua comercialização, como medida cautelar, para a realização de análises ou outras providências.

**JUSTIFICAÇÃO**



Na segunda-feira desta semana, dia 28/10/2013, por ocasião da exibição do “Programa Livre”, que apresento pela TV Em Tempo, em Manaus, recebi denúncias graves de diversas donas de casa quanto à presença de “corpos estranhos” no interior das embalagens de produtos da marca Molho “Pomarola Tradicional”, fabricados pela Cargill/Unilever Brasil Ltda.

Nas diversas denúncias que recebi, foi realmente constatada a presença de objeto absurdamente estranho, que certamente não faz parte dos ingredientes que o compõe, conforme consta em duas embalagens que trouxe como amostra, com as seguintes descrições:

|                                  |                                  |
|----------------------------------|----------------------------------|
| - Lote: GLF260248687             | - Lote: GKE031138644             |
| - Data de fabricação: 26/06/2013 | - Data de fabricação: 03/05/2013 |
| - Data de validade: 21/06/2014   | - Data de validade: 28/04/2014   |

Importante observar que os casos relatados pelas consumidoras de Manaus não são episódios isolados. Em rápida pesquisa pela *internet*, verifica-se que os casos se repetem em diversos estados, desde o Piauí até o Rio Grande do Sul. Nesta última Unidade da Federação a Unilever Brasil Ltda. foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 8.175,00 (oito mil, cento e setenta e cinco reais), individualmente, a dois consumidores que encontraram fungo/bolor no interior da embalagem do Molho “Pomarola”.

Ao fundamentar a decisão (Acórdão nº 70040784274), a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul o fez afirmando que o fabricante responde objetivamente pelos danos morais gerados por acidente de consumo, pois o produto que não se apresenta com a qualidade e segurança que dele se podia legitimamente esperar mostra-se defeituoso, afrontando assim o Art. 12 do Código de Defesa do Consumidor, que informa:

“Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos”.

Vê-se, pois, que a empresa fabricante é reiteradamente reincidente em oferecer o produto Molho “Pomarola Tradicional”, com defeito. Por tal razão, deve esta Comissão de Defesa do Consumidor acionar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA para que exerça a sua atribuição de inspecionar e realizar a vigilância sanitária do alimentos em questão, adotando, se necessário, a interdição da sua comercialização, como medida cautelar, para a realização de análises ou outras providências.

Em razão da importância do tema, contamos com o apoio dos colegas parlamentares membros da Comissão de Defesa do Consumidor para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2013.

**Deputado CARLOS SOUZA**